



DEPOIMENTO SEM DANO – ASPECTOS PSICOLÓGICOS

RITA DE KASSIA ABREU SOUZA; ERIDA FREIRE QUEIROZ; JÂNIO TELES CARDOSO; CLAUDENE TELES CARDOSO; ALYSAN GOMES DE ALBUQUERQUE.

RESUMO

Neste resumo expandido, podemos analisar questões envolvidas acerca da violência contra crianças e adolescentes discutidas há vários anos, assim como leis e medidas que circundam o poder judiciário. Com isso, um novo projeto de lei 8.045/2010, que surgiu com a metodologia do Depoimento sem Dano, termo que designa como é conduzida a tomada do depoimento voltado para criança e adolescente no intuito de preservar sua segurança, bem-estar físico, moral e psicológico. A aplicação desse método acontece através dos profissionais: psicólogo ou assistente social, que ao tomar o depoimento em uma sala preparada com isolamento acústico, equipada com vídeos para ser vistos e ouvidos em tempo real, com ponto eletrônico para que perguntas possam ser direcionadas do juiz para o psicólogo ou assistente social para vítima. Como este método provoca questões polêmicas conforme é posto em prática, tendo como exemplo a exposição da vítima, sendo recente no vigor que tange sua aplicação, ao longo do resumo, observaremos os parâmetros comparativos de pontos positivos da funcionalidade do projeto e do que pode ser aperfeiçoado como uma das polêmicas questões de que nem sempre uma sessão, realizada com ordem e interferência judicial é suficiente para que o indivíduo se sinta plenamente à-vontade para se expressar. Contudo, é importante ser estudado com cautela este projeto, para que a prática do psicólogo jurídico possa se fazer ainda mais necessária, contribuindo com tais métodos que realmente tragam benefícios eficazes a sociedade e que seja preservada a segurança, bem-estar físico e psicológico da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Psicólogo; Sociedade; Testemunho; Violência; Vítima.

1 INTRODUÇÃO

O Direito e a atuação do psicólogo na história do desenvolvimento eram inicialmente voltados para aplicação de testes psicológicos e trabalhos voluntários no sistema prisional. Foi no século XIX que surgiu a Psicologia do Testemunho, objetivando analisar a veracidade dos depoimentos de vítimas de crimes, sendo analisados não só o criminoso como também as vítimas e testemunhas.

A psicologia jurídica é muito ampla, se divide em várias vertentes que liga a psicologia ao direito, podemos citar algumas áreas de atuação do psicólogo como, por exemplo: psicologia criminal, penitenciária, direito da família, direito civil, direito penal, policial/militar, ministério público, direitos humanos, direito trabalhista, proteção a testemunhas, vitimologia, criminologia (GONÇALVES, 2020).

Em 2010 o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação n. 33, na qual sugere aos Tribunais de Justiça que criem “serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais”.

Tal Recomendação veio na esteira da experiência lançada no Rio Grande do Sul no

início dos anos 2000, conhecida como “Depoimento Sem Dano”, e cujo objetivo é substituir a audiência direta da criança ou adolescente vítima com o juiz, pela audiência indireta, sendo que o magistrado inquirir a criança, geralmente por meio de um psicólogo ou assistente social, que permanecem em outra sala, interligada à sala de audiências por aparelhos de áudio e vídeo (BRITO, 2008).

Tendo a inquirição como objetivo principal a constituição de provas judiciais com vistas à punição do suposto abusador. Isto é, cabe à criança fornecer a prova para a aplicação da medida penal (CESAR, 2007).

Desde então, multiplicaram-se as salas de depoimento especial de crianças pelo Brasil afora e, com elas, paradoxalmente, situações de verdadeiros abusos praticados agora pelo próprio Judiciário, uma vez que, de acordo com notícias relatadas aos órgãos de representação das categorias de assistentes sociais, psicólogos e outros, crianças chegam a ser inquiridas por quatro horas, são conduzidas coercitivamente quando não querem testemunhar e também são obrigadas a ouvir perguntas absolutamente impertinentes e desconfortáveis (DOBKE, 2001).

Ou seja, as salas que deveriam ser destinadas a escutas mais respeitadoras da condição especial das vítimas de pouca idade foram deturpadas para serem quase que um instrumento de novos abusos.

Dessa forma é realizada a avaliação psicológica para verificar o psicológico do analisado. Por meio de um questionário com perguntas relacionadas ao motivo pelo qual está sendo interrogado, sendo eles: entrevista, inventários e observações do comportamento da pessoa. Todo esse processo objetiva a melhoria do entendimento do comportamento humano e os motivos pelos quais os levam a terem determinadas atitudes (HOMRICH, 2011).

A despeito do tema do Depoimento Especial ter se mostrado controverso desde sua implementação, os Tribunais seguem utilizando-o e, agora, com riscos de expansão dessas salas, com a aplicação dos princípios preconizados de início de forma deturpada (GUERREIRO, 2013).

O presente resumo visa explicar sobre a Psicologia do testemunho que tem como uma de suas vertentes o depoimento sem danos que se refere a escuta de crianças e adolescentes em ambientes acolhedores, com câmeras e gravadores no momento do depoimento. Tendo um profissional designado pelo Juiz, sendo eles um psicólogo ou assistente social para a realização de uma escuta qualificada, sendo realizado com crianças e adolescentes.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma revisão de literatura bibliográfica, elaborada a partir da análise e interpretação de conteúdo encontrados em artigos de periódicos e textos da Internet, considerando a busca por ideias relevantes ao estudo, com registro confiável de fontes.

Por meio de pesquisas exploratórias, que buscam proporcionar uma abordagem do problema pelo levantamento de informações ou a constituição de hipóteses, envolvendo leitura de artigos bibliográfico e relacionados com o tema do estudo da Internet.

Para desenvolver um trabalho “é necessário ler muito, continuada e constantemente, pois a maioria dos conhecimentos é obtida por intermédio da leitura” (MARCONI & LAKATOS, 2003, p. 19).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Conselho Federal de Psicologia posiciona-se contra a técnica de depoimento sem dano, ao afirmar que o trabalho realizado se distanciou do papel do psicólogo, ocorrendo confusões dos papéis atribuídos e indiferenciados. Outro ponto importante é que em uma única sessão não é suficiente para identificar que a criança revele todo o acontecimento alvo do

processo, é necessário a criação de vínculos adquirindo assim confiança e posteriormente a confissão da criança (LIMA, 2012).

Quando a criança é de outra nacionalidade ou surdo-mudo se faz necessário a presença de um intérprete (DOBKE, 2001).

Se é determinada a nomeação de um intérprete no caso de a vítima não entender a língua nacional ou ser surda-muda que não saiba ler e escrever, também será possível a nomeação de um profissional para auxiliar na realização da inquirição de uma criança vítima de abuso sexual. A necessidade da nomeação de um “intérprete” em ambos os casos é evidente (DOBKE, 2001).

O procedimento de inquirição chamado de Depoimento Sem Dano não é conjecturado para o único caso em que o Estatuto reporta uma situação que o aprovaria na implantação do depoimento sem dano como uma regra do processo, pondo em pauta que em caso de homicídio, o processo que ocorre na justiça não se beneficia de depoimento para a investigação de provas, então, por que casos de abuso em uma criança é necessária a coleta de informações?

Para responder esse argumento é necessário entender como funciona a justiça e o processo desta, compreendendo a relevância do depoimento da criança que foi vítima de abuso. As leis nos trazem ordens que objetivam que esses atos cessam e porem de proliferar.

Portanto, devem ser investigados e observados os fatos, fazendo assim, a oitiva, a fim de que promova a condenação do autor. Fazendo assim um julgamento com normas pré-estabelecidas, caso contrário podendo ser anulado o julgamento (FIORELLI, 2018).

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), no capítulo II — do direito, a liberdade, ao respeito e a dignidade (BRASIL, 1990):

Art. 17- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art.18- É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Toda criança tem o direito à saúde, educação, a proteção e dignidade. Diante disso, é necessário a proteção das crianças em qualquer processo judicial. Onde o depoimento sem danos vem ter papel importante no processo de coleta de dados e informações a respeito dos fatos em questão onde colocaram a vítima ou testemunhas no ato infracional (BRASIL, 1990).

Segundo a Lei de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas. Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, Pg. 90 a 113:

Art. 1 1. O Serviço de Proteção ao Depoente Especial consiste na prestação de medidas de proteção assecuratórias da integridade física e psicológica do depoente especial, aplicadas isoladas ou cumulativamente, consoante as especificidades de cada situação, compreendendo, dentre outras: I – segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; II - escolta e segurança ostensiva nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos; III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção; IV - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; e V - medidas especiais de segurança e proteção da integridade física, inclusive dependência separada dos demais presos, na hipótese de o depoente especial encontrar-se sob prisão temporária, preventiva ou decorrente de flagrante delito.

4 CONCLUSÃO

Observamos que este assunto gera alguns questionamentos voltados especificamente na criança, voltado na preservação da sua segurança e do seu bem-estar físico, moral e

psicológico. Cabe a nós futuros Psicólogos, a função de debatermos mais sobre o tema, levando informações assertivas para indivíduos que poucos sabem sobre o assunto.

Vale ressaltar que não é papel do Psicólogo tomar depoimentos ou realizar inquirição judicial, seu papel é exclusivamente o acompanhamento da criança, com uma oitiva acolhedora, ouvindo a criança no seu tempo, porém sem pressioná-la durante sua fala.

Como vimos, a prática de crimes violentos, principalmente sexuais, pode deixar danos difíceis de serem tratados nas vítimas. Esses danos se tornam potencialmente mais críticos em vítimas em condição peculiar de desenvolvimento, como crianças e adolescentes.

Dessa forma, ter o cuidado ao falar sobre o assunto com pessoas com as quais não se tem uma relação de confiança, e que não tenham preparo técnico, que na maioria das vezes, acaba revivendo todo o transtorno já passado. Assim, devem-se buscar ajuda de profissionais qualificados para avaliarem a proteção às vítimas e testemunhas e, ao mesmo tempo, que possibilitem a punição do agressor conforme as leis.

Portanto, receber o reconhecimento de sua condição de vítima, pelo sistema judicial, faz com que a vítima deixe de se sentir culpada pela agressão sofrida, o que é bastante comum em crimes violentos, principalmente sexuais em crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, H. Signorini; BRANDÃO, E. Ponte. Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2020.

FIORELLI, J. Osmir; MANGINI, R. C. Ragazzoni. Psicologia Jurídica. 6ªed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2018.

DOBKE, V. Abuso Sexual: A inquirição das crianças. Porto Alegre: Editora Lenz, 2001.

CESAR, J. A. D. Depoimento Sem Dano: Uma Alternativa Para Inquirir Crianças e Adolescentes nos Processos Judiciais. Porto Alegre: Editora Livro do Advogado, 2007

HABIB, G. Coleção Leis Especiais, Tomo II. 6º ed. Bahia-Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

LIMA, Silvana Nicodemos de Andrade. Entre a prova e a proteção; entre a escuta e a inquirição: a psicologia no debate sobre o projeto depoimento sem dano. 2012. 128f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Recife.

HOMRICH, M. T.; LUCAS, D. C. Direito em debate: Psicologia Jurídica: Considerações Introdutórias, Unijuí, Rio Grande do Norte, n.35, jan-jul.2011.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e legislação correlata. 9ª edição, Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2012. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/legislacao/documentos/lei1990-8069.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2023.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora...O depoimento sem dano em análise. v. 20, n.2, p.113-125, 2008.

GUERREIRO, Carmen. Depoimento sem Dano. Revista Língua Portuguesa, São Paulo-SP,

Ed.116, Julho-2013. Disponível em: <<http://revistalingua.com.br/textos/93/depoimento-sem-dano-292126-1.asp>> Acesso em: 13 de maio de 2023.

MARCONI, M. A., & LAKATOS, E. M. Fundamentos da Metodologia Científica. São Paulo: Atlas S.A, 2003.